



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 364 / GABI / 2022

Ponte Nova, 23 de maio de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Assunto: Resposta referente ao ofício nº 313/2022/SAPL/DGRI.

Senhor Presidente:

Em atenção ao of. 313/2022/SAPL/DGRI - Requerimento nº 98/2022, protocolado sob o nº 492/2022, de autoria dos Vereadores membros da Comissão de Serviços públicos Municipais (Suellen Christina Nascimento Monteiro, Emersânio Pinheiro de Carvalho e Wellerson Mayrink de Paula), solicitando informações referente à Unidade “Casa Abrigo”, segue anexo Memorando nº 137/2022, respondendo os questionamentos.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROCOLO GERAL 620/2022
Data: 25/05/2022 - Horário: 14:31
Administrativo

Ponte Nova, 20 de maio de 2022.

Memorando nº 137/2022

De: SEMASH

Para: Gabinete

Prezado Senhor,

Em atendimento ao ofício nº 313/2022/SAPL/DGRI, requerimento nº0098/2022/SAPL, protocolado sob o nº 492/2022, requisitando informações sobre a Casa Abrigo, temos a responder os seguintes questionamentos.

I- Desde que instalado neste imóvel, a Casa Abrigo não possui monitoramento eletrônico, por apresentar vigias no período noturno. No entanto, mesmo com a presença dos servidores há a previsão de instalação de equipamentos, aguardando licitação de equipamentos necessários.

II - A) Com a nova classificação de riscos para atividades econômicas, a Casa Abrigo, enquadra na modalidade “Albergue”, encontra-se classificada em nível de risco II, sendo estas permitidas o exercício contínuo e regular com posterior vistoria.

Desta forma, mediante a alteração da regulamentação providenciaremos a requisição da vistoria e cumprimento das exigências necessárias.

B) Desde o último ano, a gestão tem emvidado esforços para a localização de imóveis que possam abrigar tanto a Casa Abrigo, quanto outros serviços. Havendo grande dificuldade para locação de imóveis amplos, próximos a áreas domiciliares, cujos proprietários aceitem a locação para tais finalidades. Infelizmente por se tratar de demanda de alta complexidade, muitos proprietários recusam a contratação. Havendo a intenção de transferência, já em fase de negociação, assim que possível.

C) Anexo copias dos contratos de alugueis e relatório de pagamento da locação dos últimos 12 (doze) meses. (Doc.01)



III - A) A Lei Municipal nº 4.225/2018, que cria a Casa Abrigo, disciplina o quadro pessoal efetivo prevê a existência de:

- I – 02 Cozinheiros
- II – 04 Auxiliares de serviços gerais
- III – 02 Vigias
- IV – 01 Educador Social
- V – 01 Auxiliar Administrativo
- VI – 01 Técnico de Enfermagem

Estando, portanto, em vacância os profissionais de Educador Social e Técnico de Enfermagem, onde não foram aprovados candidatos suficiente no concurso público para preenchimento das vagas.

Quanto ao auxiliar administrativo, conforme comunicação anexo, o servidor foi temporariamente afastado das atividades no local, enquanto tramita sindicância administrativa em face do mesmo. (Doc.02)

Vale ressaltar que, quanto a vaga de educador social, hoje denominado orientador social, encontra-se protocolado nesta casa o Projeto de Lei, que requisita autorização para contratação temporária para preenchimento da vaga na unidade e demais unidades que compõe a SEMASH.

Destaca-se que em relação à vaga de Orientador Social, mencionada na Lei de Criação da Casa Abrigo, não esta prevista no dimensionamento da Lei 4.289/2019, lado outro, no dimensionamento prevê função de lavadeira, que não prever na Lei de criação, havendo um conflito entres as Leis de Criação e Complementar, uma vez que não houve revogação dos cargos.

B) Quadro de dimensionamento, de vagas preenchidas e não preenchidas.

| SETOR | CARGO | TOTAL | SITUAÇÃO DA VAGA |
|-------|--|-------|------------------|
| | SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO | 1 | PRENCHIDA |



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO- SEMASH

| | | | |
|---------------------------------|---|---|-----------------------------|
| ADMINISTRAÇÃO SEMASH | CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS | 1 | PRENCHIDA |
| | CHEFE DE DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO | 1 | PRENCHIDA |
| | CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 1 | PRENCHIDA |
| | CHEFE DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO | 1 | PRENCHIDA |
| | COORDENADOR I DE ALMOXARIFADO | 1 | PRENCHIDA |
| | COORDENADOR II BOLSA FAMÍLIA | 1 | PRENCHIDA |
| | COORDENADOR I ADMINISTRATIVO | 1 | PRENCHIDA |
| | RESPONSÁVEL POR BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS | 1 | VACÂNCIA |
| | RESPONSÁVEL DE COMPRAS | 1 | VACÂNCIA |
| | ASSISTENTE SOCIAL | 6 | 2 VACÂNCIA |
| | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 1 | PRENCHIDA |
| | AUXILIAR ADMINISTRATIVO I | 2 | PRENCHIDA |
| | AUXILIAR ADMINISTRATIVO II | 3 | PRENCHIDA |
| | MOTORISTA | 2 | PRENCHIDA |
| | PEDREIRO | 2 | PRENCHIDA |
| | SERVENTE DE LIMPEZA | 2 | PRENCHIDA |
| | VIGIA | 2 | PRENCHIDA |
| CASA ABRIGO | COORDENADOR II CASA ABRIGO | 1 | PRENCHIDA |
| | AUXILIAR ADMINISTRATIVO I | 1 | PRENCHIDA (Em afastamento) |
| | COZINHEIRO | 2 | PRENCHIDA |
| | LAVADEIRA | 1 | VACÂNCIA |
| | SERVENTE DE LIMPEZA | 2 | PRENCHIDA |
| | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 1 | VACÂNCIA |



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO- SEMASH

| | | | |
|-------------------------|---|----|--|
| | VIGIA | 2 | PRENCHIDA |
| ASILO | COORDENADOR II ASILO MUNICIPAL | 1 | PRENCHIDA |
| | AUXILIAR ADMINISTRATIVO I | 1 | PRENCHIDA |
| | AUXILIAR DE ASILO | 1 | PRENCHIDA |
| | COZINHEIRO | 2 | PRENCHIDA |
| | CONTÍNUO | 1 | PRENCHIDA |
| | CUIDADOR DE IDOSO | 12 | 5 VACÂNCIA |
| | ENFERMEIRO | 2 | PRENCHIDA |
| | FISIOTERAPEUTA | 1 | Aguardando convocação do Processo Seletivo |
| | LAVADEIRA | 2 | PRENCHIDA |
| | MOTORISTA | 1 | PRENCHIDA |
| | NUTRICIONISTA | 1 | PRENCHIDA |
| | SERVENTE DE LIMPEZA | 12 | PRENCHIDA |
| | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 6 | PRENCHIDA |
| | VIGIA | 2 | PRENCHIDA |
| CONSELHO TUTELAR | AUXILIAR ADMINISTRATIVO I | 1 | PRENCHIDA |
| | CONSELHEIRO TUTELAR | 5 | 2 VACÂNCIA (Processo de Licitação em trâmite) |
| | MOTORISTA | 4 | PRENCHIDA |
| CRAS | COORDENADOR II DO CRAS | 1 | PRENCHIDA |
| | ASSISTENTE SOCIAL | 2 | PRENCHIDA |
| | AUXILIAR ADMINISTRATIVO I | 2 | PRENCHIDA |
| | ECONOMISTA DOMÉSTICO | 2 | 1 VACÂNCIA |
| | EDUCADOR SOCIAL ARTES/ARTESANATO | 3 | PRENCHIDA |
| | EDUCADOR SOCIAL ATIVIDADES ESPORTIVAS 6 | 6 | PRENCHIDA |
| | EDUCADOR SOCIAL CAPOERIA/ARTES MARCIAIS | 2 | PRENCHIDA |



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO- SEMASH

| | | | |
|--------------|--|---|--|
| | EDUCADOR SOCIAL DANÇA | 1 | PRENCHIDA |
| | EDUCADOR SOCIAL MÚSICA | 1 | PRENCHIDA |
| | MOTORISTA | 1 | PRENCHIDA |
| | PSICÓLOGO | 2 | PRENCHIDA |
| | SERVENTE DE LIMPEZA | 1 | PRENCHIDA |
| | VIGIA | 2 | PRENCHIDA |
| CREAS | ADVOGADO DO CREAS | 1 | PRENCHIDA |
| | COORDENADOR II DO CREAS | 1 | PRENCHIDA |
| | ASSISTENTE SOCIAL | 2 | PRENCHIDA |
| | AUXILIAR ADMINISTRATIVO I | 2 | PRENCHIDA |
| | ORIENTADOR SOCIAL | 4 | 2 VACÂNCIA (Aguardando autorização do Projeto de Lei) |
| | MOTORISTA | 1 | PRENCHIDA |
| | PSICÓLOGO | 2 | PRENCHIDA |
| | SERVENTE DE LIMPEZA | 2 | 1 VACÂNCIA |
| | VIGIA | 2 | VACÂNCIA |
| SCFV | COORDENADOR II SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA | 1 | PRENCHIDA |
| | ASSISTENTE SOCIAL | 2 | PRENCHIDA |
| | AUXILIAR ADMINISTRATIVO I | 1 | PRENCHIDA |
| | MOTORISTA | 1 | PRENCHIDA |
| | ORIENTADOR SOCIAL | 1 | VACÂNCIA (Aguardando autorização do Projeto de Lei) |
| | PSICÓLOGO | 2 | PRENCHIDA |
| | SERVENTE DE LIMPEZA | 1 | PRENCHIDA |



| | | | |
|-------------------|---|---|--|
| | VIGIA | 2 | VACÂNCIA |
| UAI | COORDENADOR II UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL | 1 | PRENCHIDA |
| | ASSISTENTE SOCIAL | 1 | PRENCHIDA |
| | AUXILIAR CUIDADOR/EDUCADOR | 8 | 2 VACÂNCIA (Aguardando convocação do Concurso) |
| | COZINHEIRA | 2 | PRENCHIDA |
| | CUIDADOR/EDUCADOR | 4 | PRENCHIDA |
| | LAVADEIRA | 1 | PRENCHIDA |
| | MOTORISTA | 1 | PRENCHIDA |
| | PSICÓLOGO | 1 | PRENCHIDA |
| | SERVENTE DE LIMPEZA | 2 | PRENCHIDA |
| | VIGIA | 2 | PRENCHIDA |
| ACESSUAS TRABALHO | COORDENADOR GERAL II | 1 | PRENCHIDA |
| | TÉCNICO RESPONSÁVEL | 1 | VACÂNCIA |
| | AUXILIAR ADMINISTRATIVO I | 1 | PRENCHIDA |
| CRIANÇA FELIZ | EDUCADOR SOCIAL | 6 | PRENCHIDA |

IV- Conforme previsão do art. 6º da Lei de Criação da Unidade, fica autorizado a moradia permanente, sem prazo determinado, pessoas que não possuem vínculos familiares e não possuam perspectiva de conseguir empoderar-se. Desta forma, todos que ali residem se enquadram em tais características.

Ocorre que, muitos se encontram há anos acolhidos na instituição. Alguns por não aceitarem o acolhimento no Asilo Municipal, outros pela inexistência de equipamentos para acolhimento de demanda específica no município e região.



Esclarecemos que os acolhidos já realizam acompanhamento no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS). Não sendo, a referida unidade pública estatal, local de acolhimento. Mas, sim, para atendimento em quadro de surto.

Há a previsão em breve de desacolhimento de alguns assistidos e transferência para a Instituição de Longa Permanência “Asilo Municipal”, conforme disponibilidade de vagas e anuência dos idosos. De acordo, com os acompanhamentos socioassistenciais feitos pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social. Não havendo impedimento legal na legislação municipal e vedação para o acolhimento junto aos normativos federais.

V- Anexo Relatório do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, realizado com pessoas assistidas pela Casa Abrigo nos últimos 60 (sessenta) dias. (Doc.03)

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Juliana Gomes Pereira

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

DOC.01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070
/2017 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
COMERCIAL URBANO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
E A SENHORA MARIA ELZIRA RIBEIRO DE
REZENDE.

Contrato Administrativo de locação de imóvel comercial urbano que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, estabelecido administrativamente no Paço Municipal, situado à Av. Caetano Marinho, nº 306, Centro, Ponte Nova, Minas Gerais, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **Sr. Wagner Mol Guimarães, brasileiro**, [REDACTED] CPF Nº [REDACTED] 603.006-[REDACTED] doravante denominado **LOCATÁRIO** e o Senhor **Maria Elzira Ribeiro de Rezende, brasileira**, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] 187.906-[REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] - [REDACTED] [REDACTED] Vitória, Espírito Santo, doravante denominado **LOCADOR**, por intermédio de procuração com a Solucionar Negócios Imobiliários Ltda representada pelo Sr. Lúcio Ferreira Graça, conforme resultou acertado em processo administrativo nº 057/2016, na forma de **dispensa de licitação**, epigrafado sob o nº 016/2016, sujeitando-se ambas as partes aos preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e Lei Federal nº 8.245, de 14 de outubro de 1.991, sendo o presente instrumento regido pelas cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato ora celebrado tem por objeto a locação do imóvel comercial urbano de propriedade do **LOCADOR**, situado à Av. Custodio Silva, nº 388 - Centro, em Ponte Nova, Minas Gerais, CEP 35.430-000, tudo conforme procedimento de dispensa de licitação de nº 016/2016, fulcrado no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO E DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

2.1 A finalidade da presente locação é para Atender aos Internos da Casa Abrigo, em Atendimento a Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO

3.1. O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses a contar a partir do dia 10/05/2017, cujo extrato será publicado na forma da Lei, iniciando-se em 10/05/2017, tendo seu término em 09/05/2018, podendo ser prorrogada, sempre por decisão administrativa, devidamente fundamentada, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

4.1. O valor total locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira é de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**, distribuídos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS ORDINÁRIOS INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL

- 5.1. Serão de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento do aluguel, bem como das tarifas de energia elétrica e demais encargos acessórios e despesas com água e esgoto.
- 5.2. As faturas de energia elétrica deverão ser expedidas em nome do LOCATÁRIO.
- 5.3. São de responsabilidade do LOCADOR o pagamento do IPTU/TSU condomínio e demais tributos que incidam sobre o imóvel objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL

6.1. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)**, em até dez dias após seu vencimento, durante todo o período contratual, conforme procedimento administrativo de liquidação de despesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRORROGAÇÕES

7.1. Existindo prorrogações ao presente contrato, o valor da locação poderá ser atualizado, a pedido do LOCATÁRIO, no prazo de 15 (quinze) dias, nunca antes, e, sempre após um ano da vigência da locação descrita na cláusula terceira, decaindo-se o direito às atualizações não pedidas de períodos anteriores.

7.2. É definida a aplicação do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), em percentual acumulado no período de 12 (doze) meses, a contar do recebimento do primeiro pagamento ou por outro índice que venha substituí-lo ou seja semelhante, para a atualização do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

8.1. O LOCATÁRIO recebe neste ato o imóvel objeto da locação, nas condições registradas no Laudo de Vistoria, que faz parte integrante do presente contrato, e como tal deverá devolvê-lo quando do término da locação.

8.2. O LOCADOR responderá por eventuais vícios do imóvel anteriores à locação, e o LOCATÁRIO pelas reparações dos danos ocasionados por seu uso normal.

8.3. O LOCATÁRIO, quando da devolução do imóvel, retirará todo material que não for definitivamente incorporado ao imóvel.

8.4. Durante a locação, poderá o LOCADOR ou seu representante proceder a vistorias periódicas no imóvel, mediante aviso prévio ao LOCATÁRIO, nos horários de expediente da Administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por infração de qualquer de suas cláusulas, bem como ofensa ao Princípio da Boa-Fé aplicada aos contratos privados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- b) por acordo entre as partes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
Estado de Minas Gerais



- c) em razão de fatos ou acontecimentos fortuitos ou alheios à vontade dos contratantes aqui expressa, que tornem impossível, mesmo que temporariamente, uso total ou parcial do imóvel;
- d) por ato unilateral do LOCATÁRIO, devidamente motivado e fundamentado, sempre atendendo-se às razões de interesse público e aos Princípios norteadores da atuação administrativa, sem caber nenhuma indenização, de qualquer natureza ao LOCADOR, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- e) Nos casos previstos as alíneas "a", "c" e "d" acima previstas, a rescisão operar-se-á mediante a publicação, na forma da Lei, do competente Termo de Rescisão, após a notificação prévia, em período mínimo de 30 (trinta) dias, do LOCADOR, ao passo que, no caso previsto na aliena "b", celebrar-se-á o Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas provenientes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 258 do ano de 2017.

CLÁUSULA ONZE – DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

11.1. Este contrato continuará em vigor na hipótese de alienação a terceiros, a qualquer título, do imóvel locado, podendo a **LOCATÁRIA** promover a inscrição deste contrato de locação no registro de imóveis competente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Obriga-se o **LOCADOR** a dar ciência deste contrato ao futuro adquirente, que deverá respeitar o que foi pactuado no presente instrumento e suas eventuais prorrogações.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

12.1 Aplica-se, no que couber, as penalidades determinadas na Lei Federal nº 8.666/93, após a notificação do LOCADOR, que lhe concederá prazo razoável à defesa prévia, tudo em respeito aos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório administrativo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
Estado de Minas Gerais

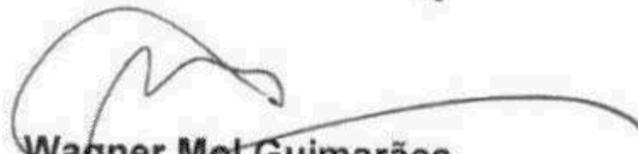


CLÁUSULA TREZE – DO FORO

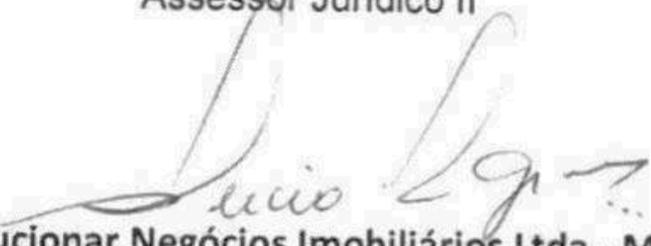
13.1. É competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Ponte Nova – MG.

13.2. E, por estarem assim ajustadas, firma as partes o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, para todos os fins e efeitos de direito.

Ponte Nova/MG, 09 de Maio de 2.017.


Wagner Mol Guimarães
CPF: █████ 603.006-████
Prefeito Municipal


Marconi Jorge Rodrigues da Cunha
OAB/MG 102.916
Assessor Jurídico II


Solucionar Negócios Imobiliários Ltda - ME
Sr. Lucio Ferreira Graça
Sócio





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070 /2017 DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL URBANO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA E A
SENHORA MARIA ELZIRA RIBEIRO DE REZENDE.

Contrato Administrativo de locação de imóvel residencial urbano que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, estabelecido administrativamente no Paço Municipal, situado à Av. Caetano Marinho, nº 306, Centro, Ponte Nova, Minas Gerais, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o Senhor Sr. **Wagner Mol Guimarães**, brasileiro, [REDACTED], CPF Nº [REDACTED].603.006-[REDACTED], doravante denominado **LOCATÁRIO** e o Senhor **Maria Elzira Ribeiro de Rezende**, brasileira, inscrito no CPF sob nº [REDACTED].187.906-[REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Vitória, Espírito Santo, doravante denominado **LOCADOR**, por intermédio de procuração com a Solucionar Negócios Imobiliários Ltda representada pelo Sr. Lúcio Ferreira Graça, conforme resultou acertado em processo administrativo nº 057/2017, na forma de **dispensa de licitação**, epigrafado sob o nº 016/2017, sujeitando-se ambas as partes aos preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e Lei Federal nº 8.245, de 14 de outubro de 1.991, sendo o presente instrumento regido pelas cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prorrogação da locação do imóvel residencial urbano de propriedade do **LOCADOR**, situado à Av. Custodio Silva, nº 388 - Centro, em Ponte Nova, Minas Gerais, CEP 35.430-000, tudo conforme procedimento de dispensa de licitação de nº 016/2017, fulcrado no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo da presente locação será de **12 (doze) meses** após a sua assinatura, que se inicia em **09/05/2018**, tendo seu término em **09/05/2019**, podendo ser prorrogada, em conformidade como art.57 da Lei 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

3.1. O valor da presente prorrogação da locação do imóvel descrito na cláusula primeira é de **R\$ 15.895,68** (quinze mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), distribuídos em 12 (doze) parcelas de **R\$ 1.324,64** (hum mil e trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas provenientes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Nº: 02.06.02.08.244.0074.2329.3.3.90.36.00 - Ficha 258.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

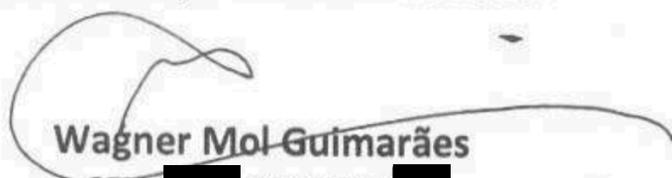
5.1. Ratificam-se as demais cláusulas constantes do contrato primitivo ora prorrogado com suas posteriores alterações, para que juntos com este instrumento produzam um só efeito legal.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. É competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Ponte Nova - MG.

6.2. E, por estarem assim ajustadas, firma as partes o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, para todos os fins e efeitos de direito.

Ponte Nova, 03 de maio de 2018.


Wagner Mol Guimarães

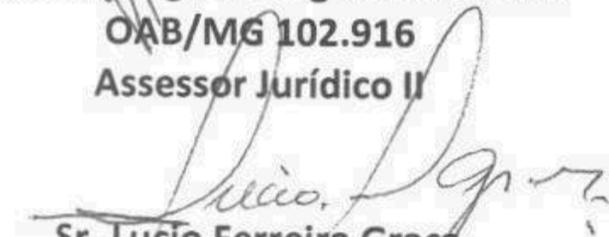
CPF: [REDACTED] 603.006-[REDACTED]

Prefeito

Marconi Jorge Rodrigues da Cunha

OAB/MG 102.916

Assessor Jurídico II


Sr. Lucio Ferreira Graça

Solucionar Negócios Imobiliários Ltda - ME

Sócio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2º TERMO DE PRORROGAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070 /2017 DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL URBANO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA E A
SENHORA MARIA ELZIRA RIBEIRO DE REZENDE.

Contrato Administrativo de locação de imóvel residencial urbano que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, estabelecido administrativamente no Paço Municipal, situado à Av. Caetano Marinho, nº 306, Centro, Ponte Nova, Minas Gerais, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o Senhor Sr. Wagner Mol Guimarães, brasileiro, [REDACTED], CPF Nº [REDACTED] 603.006-[REDACTED], doravante denominado **LOCATÁRIO** e o Senhor Maria Elzira Ribeiro de Rezende, brasileira, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] 187.906-[REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Vitória, Espírito Santo, doravante denominado **LOCADOR**, por intermédio de procuração com a Solucionar Negócios Imobiliários Ltda representada pelo Sr. Lúcio Ferreira Graça, conforme resultou acertado em processo administrativo nº 057/2017, na forma de **dispensa de licitação**, epigrafado sob o nº 016/2017, sujeitando-se ambas as partes aos preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e Lei Federal nº 8.245, de 14 de outubro de 1.991, sendo o presente instrumento regido pelas cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prorrogação da locação do imóvel residencial urbano de propriedade do **LOCADOR**, situado à Av. Custodio Silva, nº 388 - Centro, em Ponte Nova, Minas Gerais, CEP 35.430-000, tudo conforme procedimento de dispensa de licitação de nº 016/2017, fulcrado no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo da presente prorrogação de locação será de **12 (doze) meses** tendo seu término em **09/05/2020**, podendo ser prorrogada, em conformidade como art.57 da Lei 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

3.1. O valor da presente prorrogação da locação do imóvel descrito na cláusula primeira é de **R\$17.271,48** (dezesete mil duzentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos), distribuídos em 12 (doze) parcelas de **R\$1.439,29** (mil quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas provenientes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Nº: 02.06.02.08.244.0074.2329.3.3.90.36.00 - Ficha 239.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as demais cláusulas constantes do contrato primitivo ora prorrogado com suas posteriores alterações, para que juntos com este instrumento produzam um só efeito legal.

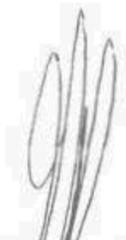
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. É competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Ponte Nova - MG.

6.2. E, por estarem assim ajustadas, firma as partes o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, para todos os fins e efeitos de direito.

Ponte Nova, 07 de maio de 2019.


Wagner Mol Guimarães
CPF: █████ 603.006 █████
Prefeito


Marconi Jorge Rodrigues da Cunha
OAB/MG 102.916
Assessor Jurídico II


Sr. Lucio Ferreira Graça
Solucionar Negócios Imobiliários Ltda - ME
Sócio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3º TERMO DE PRORROGAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070 /2017 DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL URBANO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA E A
SENHORA MARIA ELZIRA RIBEIRO DE REZENDE.

Contrato Administrativo de locação de imóvel residencial urbano que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, estabelecido administrativamente no Paço Municipal, situado à Av. Caetano Marinho, nº 306, Centro, Ponte Nova, Minas Gerais, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o Senhor Sr. **Wagner Mol Guimarães, brasileiro**, [REDACTED], CPF Nº [REDACTED] 603.006-[REDACTED], doravante denominado **LOCATÁRIO** e o Senhor **Maria Elzira Ribeiro de Rezende**, brasileira, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] 187.906-[REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] Vitória, Espírito Santo, doravante denominado **LOCADOR**, por intermédio de procuração com a Solucionar Negócios Imobiliários Ltda representada pelo Sr. Lúcio Ferreira Graça, conforme resultou acertado em processo administrativo nº 057/2017, na forma de **dispensa de licitação**, epigrafado sob o nº 016/2017, sujeitando-se ambas as partes aos preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e Lei Federal nº 8.245, de 14 de outubro de 1.991, sendo o presente instrumento regido pelas cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prorrogação da locação do imóvel residencial urbano de propriedade do **LOCADOR**, situado à Av. Custodio Silva, nº 388 - Centro, em Ponte Nova, Minas Gerais, CEP 35.430-026, tudo conforme procedimento de dispensa de licitação de nº 016/2017, fulcrado no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo da presente prorrogação de locação será de **12 (doze) meses** tendo seu término em **09/05/2021**, podendo ser prorrogada, em conformidade como art.57 da Lei 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

3.1. O valor da presente prorrogação da locação do imóvel descrito na cláusula primeira é de **R\$18.427,08** (dezoito mil quatrocentos e vinte e sete reais e oito centavos), distribuídos em 12 (doze) parcelas de **R\$1.535,59** (um mil quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas provenientes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Nº: 02.06.02.08.244.0074.2329.3.3.90.36.00 - Ficha 271.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as demais cláusulas constantes do contrato primitivo ora prorrogado com suas posteriores alterações, para que juntos com este instrumento produzam um só efeito legal.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. É competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Ponte Nova - MG.

6.2. E, por estarem assim ajustadas, firma as partes o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, para todos os fins e efeitos de direito.

Ponte Nova, 06 de maio de 2020.


Wagner Mol Guimarães
CPF: [REDACTED] 603.006-[REDACTED]
Prefeito


Sr. Lucio Ferreira Graça
Solucionar Negócios Imobiliários Ltda - ME
Sócio


Daniel dos Santos Pavione
OAB/MG 121.838
Assessor Jurídico II



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

4º TERMO DE PRORROGAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070 /2017 DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL URBANO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA E A
SENHORA MARIA ELZIRA RIBEIRO DE REZENDE.

Contrato Administrativo de locação de imóvel residencial urbano que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, estabelecido administrativamente no Paço Municipal, situado à Av. Caetano Marinho, nº 306, Centro, Ponte Nova, Minas Gerais, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o Senhor Sr. **Wagner Mol Guimarães, brasileiro**, [REDACTED] CPF Nº [REDACTED] 603.006-[REDACTED] doravante denominado **LOCATÁRIO** e o Senhor **María Elzira Ribeiro de Rezende**, brasileira, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] 187.906-[REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] Vitória, Espírito Santo, doravante denominado **LOCADOR**, por intermédio de procuração com a Solucionar Negócios Imobiliários Ltda representada pelo Sr. Lúcio Ferreira Graça, conforme resultou acertado em processo administrativo nº **057/2017**, na forma de **dispensa de licitação**, epigrafado sob o nº **016/2017**, sujeitando-se ambas as partes aos preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e Lei Federal nº 8.245, de 14 de outubro de 1.991, sendo o presente instrumento regido pelas cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prorrogação da locação do imóvel residencial urbano de propriedade do **LOCADOR**, situado à Av. Custodio Silva, nº 388 - Centro, em Ponte Nova, Minas Gerais, CEP 35.430-026, tudo conforme procedimento de dispensa de licitação de nº **016/2017**, fulcrado no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo da presente prorrogação de locação será de **12 (doze) meses** tendo seu término em **09/05/2022**, (nove de maio de dois mil e vinte e dois), podendo ser prorrogada, em conformidade como art.57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

3.1. O valor da presente prorrogação da locação do imóvel descrito na cláusula primeira é de **R\$24.329,88** (vinte e quatro mil trezentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos),



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

distribuídos em 12 (doze) parcelas de R\$2.027,49 (dois mil vinte e sete reais e quarenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas provenientes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Nº: 02.06.02.08.244.0074.2329.3.3.90.36.00 - Ficha 278.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as demais cláusulas constantes do contrato primitivo ora prorrogado com suas posteriores alterações, para que juntos com este instrumento produzam um só efeito legal.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. É competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Ponte Nova - MG.

6.2. E, por estarem assim ajustadas, firma as partes o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, para todos os fins e efeitos de direito.

Ponte Nova, 07 de maio de 2021.


Wagner Mol Guimarães
CPF: [REDACTED] 603.006 [REDACTED]
Prefeito


Sr. Lucio Ferreira Graça
Solucionar Negócios Imobiliários Ltda - ME
Sócio


Daniel dos Santos Pavione
OAB/MG 121.838
Assessor Jurídico II



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5º TERMO DE PRORROGAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070 /2017 DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL URBANO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA E A
SENHORA MARIA ELZIRA RIBEIRO DE REZENDE.

Contrato Administrativo de locação de imóvel residencial urbano que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, estabelecido administrativamente no Paço Municipal, situado à Av. Caetano Marinho, nº 306, Centro, Ponte Nova, Minas Gerais, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o Senhor Sr. **Wagner Mol Guimarães, brasileiro**, [REDACTED] CPF Nº [REDACTED].603.006-[REDACTED], doravante denominado **LOCATÁRIO** e a Senhora **Maria Elzira Ribeiro de Rezende**, brasileira, inscrito no CPF sob nº [REDACTED].187.906-[REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Vitória, Espírito Santo, doravante denominado **LOCADOR**, por intermédio de procuração com a Solucionar Negócios Imobiliários Ltda representada pelo Sr. Lúcio Ferreira Graça, conforme resultou acertado em processo administrativo nº 057/2017, na forma de **dispensa de licitação**, epigrafado sob o nº 016/2017, sujeitando-se ambas as partes aos preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e Lei Federal nº 8.245, de 14 de outubro de 1.991, sendo o presente instrumento regido pelas cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a alteração e prorrogação da locação do imóvel residencial urbano de propriedade do **LOCADOR**, situado à Av. Praça Aníbal Lopes, nº 03 - Triângulo, em Ponte Nova, Minas Gerais, CEP 35.430-000, tudo conforme procedimento de dispensa de licitação de nº 024/2017, fulcrado no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo da presente prorrogação de locação será de **12 (doze) meses** tendo seu término em **09/05/2023**, (nove de maio de dois mil e vinte e três), podendo ser prorrogada, em conformidade como art.57 da Lei 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

3.1. De forma consensual por meio de acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, II da lei 8.666/93 e também o artigo 479 do Código Civil, fica alterada a **CLÁUSULA SÉTIMA** item 7.2 do contrato ora alterado, adotando o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) para cálculo do reajuste anual.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

4.1. O valor da presente prorrogação da locação do imóvel descrito na cláusula primeira é de **R\$ 27.078,96** (vinte e sete mil setenta e oito reais e noventa e seis centavos), distribuídos em 12 (doze) parcelas de **R\$ 2.256,58** (dois mil duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas provenientes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária.

a) Órgão 02, Unidade 06, Função Programática 08.244.0074.2329.3.3.90.36.00 Ficha Nº 278

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as demais cláusulas constantes do contrato primitivo ora prorrogado com suas posteriores alterações, para que juntos com este instrumento produzam um só efeito legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. É competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Ponte Nova - MG.

7.2. E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, para todos os fins e efeitos de direito.

Ponte Nova, 09 de maio de 2022.


Wagner Mol Guimarães
CPF: [REDACTED] 603.006 [REDACTED]
Prefeito


Sr. Lucio Ferreira Graça
Solucionar Negócios Imobiliários Ltda - ME
Sócio


Daniel dos Santos Pavione
OAB/MG 121.838
Assessor Jurídico II



UF: MINAS GERAIS
 MUNICÍPIO: PONTE NOVA
 ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DO FORNECEDOR
 028781 - MARIA ELZIRA RIBEIRO DE REZENDE

09 mai 2022 12:38
 FOLHA: 1
 01/01/2021
 até
 31/12/2021

| EMPENHO | DATA EMP. | EMPENHADO | ANULADO | LIQ. | DATA LIQ. | Nro. NF / Valor | LIQUIDADO | DATA PAGTO | BANCO/CHEQUE | PAGO |
|-------------------------|------------|------------------|-------------|------|------------|-----------------|------------------|------------|--------------|------------------|
| DATA: 29/01/2021 | | | | | | | | | | |
| EM 2021/728 | 29/01/2021 | 6.142.36 | 0.00 | 1 | 02/02/2021 | | 1.535.59 | 10/02/2021 | 1307 244 | 1.535.59 |
| | | | | 2 | 23/02/2021 | | 1.535.59 | 05/03/2021 | 1307 252 | 1.535.59 |
| | | | | 3 | 22/03/2021 | | 1.535.59 | 09/04/2021 | 1307 289 | 1.535.59 |
| | | | | 4 | 22/04/2021 | | 1.535.59 | 05/05/2021 | 1307 304 | 1.535.59 |
| TOTAL.....: | | 6.142.36 | 0.00 | | | | 6.142.36 | | | 6.142.36 |
| DATA: 26/05/2021 | | | | | | | | | | |
| EM 2021/3757 | 26/05/2021 | 16.219.92 | 0.00 | 1 | 01/06/2021 | | 2.027.49 | 09/06/2021 | 1307 326 | 2.018.23 |
| | | | | 2 | 25/06/2021 | | 2.027.49 | 12/07/2021 | 1307 335 | 2.018.23 |
| | | | | 3 | 28/07/2021 | | 2.027.49 | 11/08/2021 | 1307 361 | 2.018.23 |
| | | | | 4 | 23/08/2021 | | 2.027.49 | 10/09/2021 | 1307 387 | 2.018.23 |
| | | | | 5 | 27/09/2021 | | 2.027.49 | 20/10/2021 | 1307 399 | 2.018.23 |
| | | | | 6 | 22/10/2021 | | 2.027.49 | 05/11/2021 | 1307 413 | 2.018.23 |
| | | | | 7 | 22/11/2021 | | 2.027.49 | 07/12/2021 | 1307 433 | 2.018.23 |
| | | | | 8 | 22/12/2021 | | 2.027.49 | 27/12/2021 | 1307 438 | 2.018.23 |
| TOTAL.....: | | 16.219.92 | 0.00 | | | | 16.219.92 | | | 16.145.84 |
| TOTAL GERAL: | | 22.362.28 | 0.00 | | | | 22.362.28 | | | 22.288.20 |



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PONTE NOVA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DO FORNECEDOR
028781 - MARIA ELZIRA RIBEIRO DE REZENDE

09 mai 2022 12:36

FOLHA: 1

01/01/2022
até
31/12/2022

| EMPENHO | DATA EMP. | EMPENHADO | ANULADO | LIQ. | DATA LIQ. | Nro. NF / Valor | LIQUIDADO | DATA PAGTO | BANCO/CHEQUE | PAGO |
|---------------------|-------------------|-----------------|-------------|------|------------|-----------------|-----------------|------------|--------------|-----------------|
| DATA: | 26/01/2022 | | | | | | | | | |
| EM 2022/792 | 26/01/2022 | 8.109.96 | 0.00 | 1 | 31/01/2022 | | 2.027.49 | 09/02/2022 | 1307 208 | 2.018.23 |
| | | | | 2 | 22/02/2022 | | 2.027.49 | 07/03/2022 | 1307 219 | 2.018.23 |
| | | | | 3 | 22/03/2022 | | 2.027.49 | 04/04/2022 | 1307 588 | 2.018.23 |
| | | | | 4 | 25/04/2022 | | 2.027.49 | 05/05/2022 | 1307 609 | 2.018.23 |
| TOTAL.....: | | 8.109.96 | 0.00 | | | | 8.109.96 | | | 8.072.92 |
| TOTAL GERAL: | | 8.109.96 | 0.00 | | | | 8.109.96 | | | 8.072.92 |

DOC.02



Ponte Nova, 24 de março de 2022.

Memorando nº 84/2022

De: SEMASH

Para: Casa Abrigo

Marilda da Silva

Prezada Senhora,

Considerando a abertura de sindicância para apuração dos fatos mencionados na denúncia recebida na Ouvidoria, no Sistema Portal Fácil, anexo, informamos que a partir de 25/03/2022, o servidor Pablo Luís de Souza será removido para prestar serviço junto a sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

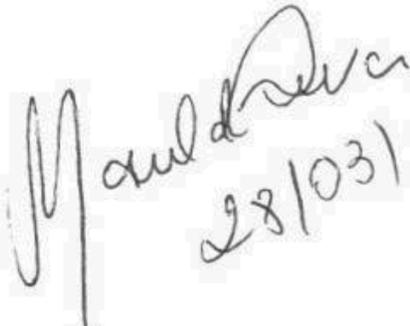
Tal medida cautelar busca a imparcialidade da apuração pela comissão, sem a exposição do referido servidor.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Juliana Gomes Pereira

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação


28/03/2022

DOC.03



De: CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

Para: SEMASH- Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Ponte Nova, 16 de maio de 2022

O CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, órgão público municipal, situado na Avenida Dom Bosco, nº 409, Palmeiras, Ponte Nova/MG, vem por meio deste, apresentar breve relatório referente aos assistidos pela Casa Abrigo nos últimos 60 dias.

Foram realizados 115 encaminhamentos para a Casa abrigo nos últimos 60 dias, encaminhamentos para alimentação/ higienização/ pernoite e em alguns casos permanência na unidade.

Cabe destacar que um mesmo assistido pode ser encaminhado diversas vezes para unidade, conforme solicitação e necessidade do mesmo, conforme avaliação da equipe do CREAS.

Importante ressaltar ainda que os relatórios de atendimento e acompanhamentos dos assistidos são conteúdos sigilosos, não sendo possível fornecer cópias do mesmo, contudo foi produzindo um breve resumo dos relatórios destes assistidos.

O Prontuário constitui-se como um documento formado por um conjunto de informações escritas relativas à determinada família e seus membros e/ou indivíduo, sendo um instrumento técnico de caráter legal, sigiloso e científico que possibilita a comunicação entre os membros da equipe multiprofissional e a continuidade do trabalho do acompanhamento familiar. Para tanto, este instrumento de registro, deve conter informações relevantes sobre as famílias, bem como, os serviços que foram ofertados (BRASIL, 2014. Manual do Prontuário do SUAS, p.12-13).

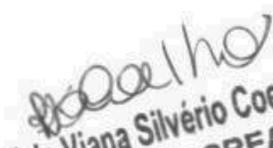
É importante destacar que o sigilo ético profissional das informações deve ser garantido em ambas modalidades do Prontuário do SUAS: em meio físico e no Prontuário Simplificado Eletrônico. Segundo o Manual de Instruções para utilização do Prontuário SUAS.



O Prontuário do SUAS é um direito da família usuária da Política de Assistência Social, mas de guarda da unidade e do profissional responsável pelo acompanhamento familiar. O sigilo profissional é um dever das/dos profissionais e também das unidades de CRAS e CREAS. (BRASIL, 2014. p.17)

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,


Patrícia Viana Silvério Coelho
Coordenação CREAS
CREAS: 25960
Patrícia Viana Silvério Coelho
Coordenadora CREAS



RELATÓRIO DOS ASSISTIDOS ENCAMINHADOS PARA A CASA ABRIGO

| Nome | Situação | Tipo de encaminhamento |
|---------------------------------|--|-------------------------------|
| Maria do Amparo de Paula | A assistida teve sua residência condenada devido as chuvas e ficou temporariamente na Casa Abrigo. | Permanência temporária |
| Vicente de Paula Grama | <p>Interno desde 2019. Não possui vínculos familiares, após falecimento da mãe, os familiares não o aceitaram na residência devido ao vício do álcool. Foi realizado todos os processos para institucionalização na ILPI, contudo o idoso se recusou a ir para a instituição. Baseado na CF/88 Inciso II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Bem como no estatuto do idoso em seu Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis. § 1º O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:</p> <p>I – Faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais; II – opinião e expressão. Não foi possível encaminhá-lo para ILPI.</p> | Interno desde 2019 |



| | | |
|--|---|--|
| | Recebe Auxílio Brasil, possui CadÚnico atualizado. Faz uso dos seguintes medicamentos: Tiamina, Complexo B, Haloperidol, Diazepam, Sertralina, pamelor. | |
| Antônio Andreza de Morais Filho | Foi encaminhado à casa abrigo em dezembro 2020, após seu imóvel vir a ruínas com as fortes chuvas. Após a reconstrução do seu imóvel este desligou-se do abrigo em maio de 2022. Possui CadÚnico atualizado. Recentemente o assistido obteve o deferimento do BPC - Benefício de Prestação Continuada, recebendo o retroativo de aproximadamente 7 meses. | Interno desde 2020. Hoje desligado da entidade |
| Geraldo Vitor Moura | Interno desde fevereiro de 2022, após solicitação da delegacia, onde o idoso encontrava-se no momento. À época ainda estava em andamento o processo para instituição para ILPI com anuência do idoso, contudo após um tempo, o idoso rejeitou a institucionalização. Este ficará no abrigo conforme combinado em reunião com os técnicos até o dia 27/05/2022, pois está procurando casa para alugar. | Permanência temporária |
| José Sebastião Calixto | Interno desde 2012. Não possui vínculos familiares. Vivia em situação de rua devido ao vício de álcool e drogas. Devido a dependência química, já foi encaminhado para o programa de redução de danos. De acordo com o assistido trabalha com | Interno desde 2012 |



| | | |
|------------------------------------|---|---|
| | recicláveis durante o dia. Recebe Auxílio Brasil, possui CadÚnico atualizado. | |
| José Antônio de Paula Souza | <p>Interno na casa abrigo desde 2021. Após atritos familiares e relatos de agressão ao sobrinho, não foi mais aceito pela irmã na residência, ficando em situação de rua. Tem um filho, porém o mesmo não possui vínculos afetivos com o mesmo. É dependente químico. É diabético, faz uso de metformina e Glibenclamida. Evade muitas vezes da casa abrigo, sendo conduzido sempre pelo Sammdu, pois devido a diabetes descompensada, é sempre encontrado "caído" pelas ruas. Atualmente encontra-se internado em clínica de reabilitação para dependentes químicos.</p> <p>Recebe Auxílio Brasil, possui CadÚnico atualizado.</p> | <p>Interno desde 2021; atualmente encontra-se em clínica de reabilitação para dependentes químicos.</p> |
| | <p>O assistido ficou temporariamente no abrigo. O mesmo foi abordado diversas vezes pela Equipe do CREAS pois vivia em situação de rua e não possui vínculos familiares. Foi encaminhado para clínica de reabilitação para</p> | |



| | | |
|------------------------------------|---|--|
| Sérgio da Silva Cardoso | dependentes químicos, contudo ainda ficava temporariamente na casa abrigo no período de saídas para visitas. Ao concluir o tratamento na comunidade terapêutica, permaneceu por aproximadamente 20 dias no abrigo, pois precisava se restabelecer com emprego. Encontra-se acompanhado pela rede socioassistencial, foi encaminhado para o Acessuas Trabalho, bem como para realização de cursos de garçom, ofertado pelo Sebrae em parceria com Acessuas. Recebe Auxílio Brasil, possui CadÚnico atualizado. | Permanência temporária |
| Felipe Bacharel Sales | Pessoa em situação de rua, faz uso de álcool e drogas, possui familiares na cidade, porém os vínculos estão fragilizados devido ao uso abusivo dessas substâncias. | Foi encaminhado diversas vezes para permanência e outras para alimentação e higienização. |
| Ronaldo Arruda Silva | Se tratava de pessoa em situação de rua, portador de necessidades especiais, possui curador em Viçosa. O CADUNICO está atualizado e recebe BPC – Benefício de Prestação Continuada. | Foi encaminhado diversas vezes para higienização, quanto a alimentação, segundo ele pagava mensalmente um restaurante. |
| | Pessoa em situação de rua, faz uso de álcool e drogas, possui outros três irmãos em | Foi encaminhada diversas vezes |



| | | |
|---|--|---|
| Roseny Aparecida dos Santos | situação de rua. Encaminhado diversas vezes para a Casa Abrigo para permanência ou para alimentação e higienização. A assistida se desligou voluntariamente da unidade várias vezes. | para permanência na unidade ou para alimentação e higienização. |
| Gilcimar de Lima Miguel | Possui família na cidade, porém por diversas vezes fica em situação de rua devido a uso de álcool e drogas. | Encaminhado diversas vezes para Permanência na unidade. |
| Otaviano das Graças Faustino | Pessoa em situação de rua, possui familiares na cidade, porém os vínculos estão fragilizados devido ao uso de drogas. | Encaminhado diversas vezes para alimentação na unidade. |
| Vamberto Batista Valente | Este retornou de comunidade terapêutica e não tinha meios de prover alimentação na sua residência. Faz acompanhamento psiquiátrico no CAPS há alguns anos, mas abandona o tratamento constantemente. Já foi institucionalizado várias vezes em clínicas terapêuticas especializadas em reabilitação de dependentes químicos. Em algumas ocasiões, cumpriu o tratamento na clínica terapêutica até o final, em outras ocasiões, abandona a comunidade terapêutica antes do final do tratamento. | Encaminhado para alimentação na unidade. |
| Jessica Dayana da Silva | Pessoa em situação de migração, estava em situação de rua e foi concedido passagem para migrante. | Encaminhada para alimentação e higienização. |



| | | |
|------------------------------------|---|--|
| Ramon Celio Galantini | Pessoa em situação de migração, estava em situação de rua e foi concedido passagem para migrante. | Encaminhado para alimentação e higienização |
| Rogelio Marcelino Ferreira | Pessoa em situação de rua, possui familiares na cidade, porém sem vínculos devido a uso de álcool e drogas. | Encaminhado para alimentação e higienização na unidade. |
| Herli Custódio Marçal | Segundo ele, estava em situação de rua. | Encaminhado para alimentação e higienização na unidade. |
| Júlio Cesar Rafael | O assistido está institucionalizado em uma clínica terapêutica especializada em reabilitação de dependentes químicos. Faz uso abusivo de álcool. Já foi encaminhado diversas vezes para a Casa Abrigo, porém, se desligou da instituição voluntariamente em várias ocasiões. Faz acompanhamento com a equipe de psiquiatria na Casa Verde. Está com o CADUNICO atualizado e recebe benefício do Auxílio Brasil. | Encaminhado para permanência na unidade durante o período de visita concedido pela comunidade terapêutica. |
| Wellington Gonzaga da costa | Pessoa em situação de rua e migração, possui família em Ponte nova, porém sem vínculos, estava na cidade devido uma audiência aqui. | Encaminhado para alimentação e higienização na unidade. |
| João Carlos da Silva | Pessoa em situação de migração. | Encaminhado para alimentação e |



| | | |
|----------------------------------|--|---|
| | | higienização na unidade. |
| Vagner Luís de Jesus | Pessoa em situação de rua, faz uso de álcool e drogas. | Encaminhado para alimentação e higienização na unidade. |
| Carlos Alexandre Ferreira | Pessoa em situação de migração e de rua, segundo o mesmo, faz uso de álcool e não possui vínculos com a família. | Encaminhado para alimentação e higienização na unidade. |
| Vagner Alberto Bernal | Pessoa em situação de migração. | Encaminhado para pernoite e posteriormente para alimentação na unidade. |
| Jorge Luís da Silva | Pessoa em situação de migração, foi concedido passagem para migrante. | Encaminhado para alimentação e higienização na unidade. |
| Celio Gomes da Rocha | Pessoa em situação de migração, foi concedido benefício de passagem ao migrante. | Encaminhado para alimentação e higienização na unidade. |
| Cláudio Gomes Lana | Pessoa em situação de migração, foi concedido benefício de passagem ao migrante. | Encaminhado para alimentação e higienização na unidade. |
| | | Encaminhado diversas vezes para alimentação e |



| | | |
|--|--|--|
| Lucas Galvão de Oliveira | Pessoa em situação de migração, foi concedido passagem. | higienização na unidade e posteriormente encaminhado para permanência temporária na unidade. |
| Uziel Kely dos Santos | Pessoa em situação de migração, foi concedido benefício de passagem ao migrante. | Encaminhado para alimentação e higienização na unidade. |
| José Floriano Batista Santana | Pessoa em situação de migração, foi concedido o benefício de passagem ao migrante. | Encaminhado para pernoite na Unidade. |
| Maria Anita Pires | Pessoa em situação de migração, foi concedido o benefício de passagem ao migrante. | Encaminhado para pernoite na Unidade. |
| Maicon Alexandre Tomaz de Souza | Pessoa em situação de migração, foi concedido benefício de Passagem ao migrante. | Encaminhado para permanência temporária na unidade. |
| Eduardo Fraguas | Pessoa em situação de migração, foi concedido benefício de Passagem ao migrante. | Encaminhado para pernoite na Unidade. |
| José Carlos Hypólito | Pessoa em situação de migração, foi concedido benefício de Passagem ao migrante. | Encaminhado para permanência temporária na unidade. |



| | | |
|---|---|--|
| Paulo Fernando de Lima do Nascimento | Pessoa em situação de migração, foi concedido benefício de Passagem ao migrante. | Encaminhado para alimentação na unidade. |
| Eric Santos | Pessoa em situação de migração. | Encaminhado para alimentação e higienização. |
| Carlos Henrique Venâncio | Possui família, porém os vínculos estão fragilizados devido a uso de álcool e drogas, constantemente fica em situação de rua. | Encaminhado diversas vezes para alimentação e higienização na unidade. |
| Wagner cruz | Pessoa em situação de migração, foi concedido benefício de passagem ao migrante. | Encaminhado para alimentação e higienização na unidade. |
| Daniel dos Reis Da Silva | Pessoa em situação de migração, foi concedido benefício de passagem ao migrante. | Encaminhado para alimentação e higienização na unidade. |
| Alessandro Dantas Bastos | Migrante em situação de rua. | Encaminhado para permanência na unidade. |
| Mariangelo Antônio Amaral Petrovichi | Migrante em situação de rua, foi concedido benefício de passagem ao migrante. | Encaminhado para alimentação e higienização 2 vezes na unidade. |
| Marlene Torres | | Encaminhado para alimentação e |



| | | |
|-------------------------------------|---|--|
| | Migrante em situação de rua, foi concedido benefício de passagem ao migrante. | higienização 3 vezes na unidade |
| Júnior Torres Petrovichi | Migrante em situação de rua, foi concedido benefício de passagem ao migrante. | Encaminhado para alimentação e higienização 3 vezes na unidade |
| João Carlos da Silva | Pessoa em situação de migração, foi concedido passagem ao migrante. | Encaminhado para alimentação e higienização na unidade. |
| Afonso Ferreira | <p>Interno desde 2007. Possui os vínculos familiares totalmente rompidos e afirma que não deseja o restabelecimento destes vínculos. É acompanhado trimestralmente pela equipe de psiquiatria da Casa Verde. Faz uso abusivo de álcool. É acompanhado pela equipe de saúde devido a um tratamento relacionado à próstata. Nas ocasiões em que o usuário evadiu por vontade própria da unidade da Casa Abrigo, o CREAS realizou busca ativa ao usuário e abordagens sociais no intuito de que o mesmo retornasse a Casa Abrigo. Realizou ainda, encaminhamento do usuário à unidade de saúde do SAMDU e, posteriormente, à Casa Abrigo, nestas ocasiões.</p> <p>Ressaltamos que o usuário possui todos os documentos de identificação pessoal, está com o Cadastro Único atualizado e recebe mensalmente o benefício da aposentadoria.</p> | Interno desde 2007 |
| | Interno desde 2009. A família de Daniel já era acompanhada pela Equipe do CREAS devido a situação de extrema vulnerabilidade social e já foi acolhida na Casa Abrigo devido a situação vivenciada nas ruas, bem como, devido ao fato dos membros da | |



| | | |
|--|---|---|
| <p>Daniel Mathias Gomes</p> | <p>família possuem saúde fragilizada e uso abusivo de álcool por parte do pai de Daniel. Os pais do interno vieram a óbito e o mesmo continuou na instituição desde então por não ter para onde ir e por não possuir condições de gerir a própria vida e cuidar de si mesmo. O interno necessita de cuidados especiais e possui dependência total para higienização, alimentação, medicação e etc. Daniel é acompanhado trimestralmente pela Equipe de psiquiatria na Casa Verde e realiza atividades diárias no APAE, no turno da manhã.</p> | <p>Interno desde 2009</p> |
| <p>Edmilson Bernardes Pereira</p> | <p>É acompanhado pela Equipe do CREAS desde 2017, devido ao uso abusivo de álcool e substâncias psicoativas e, por este motivo, fica constantemente em situação de rua. Possui familiares em Ponte Nova, porém, devido ao uso abusivo de álcool e drogas, os vínculos familiares foram rompidos. Durante este período, foram realizadas inúmeras abordagens sociais com Edmilson. O interno foi encaminhado diversas vezes para acompanhamento no CAPS, a fim de realizar tratamento contra o uso abusivo de álcool e drogas, porém, o mesmo adere ao tratamento por um curto período, abandonando o tratamento quando se sente melhor e retornando ao consumo destas substâncias e, conseqüentemente, à situação de rua. Edmilson esteve institucionalizado em Clínicas Terapêuticas especializadas em reabilitação de dependentes químicos por várias vezes neste período. Em algumas ocasiões, cumpriu o tratamento até o final, contudo, retornou ao uso de álcool e drogas quando saiu da comunidade terapêutica. Em outras ocasiões o interno se desligou destas instituições por vontade própria, antes do fim do período de tratamento, voltando a viver em situação de rua e ao consumo abusivo destas substâncias. Constantemente são realizadas abordagens sociais a Edmilson, quando são ofertados encaminhamentos para acompanhamento no</p> | <p>Encaminhado para permanência na unidade.</p> |



| | | |
|---|---|---|
| | <p>CAPS, encaminhamento para instituições terapêuticas especializadas em reabilitação de dependentes químicos, encaminhamentos para serviços de saúde, quando necessário, estadias temporárias na Casa Abrigo ou higienização e alimentação nesta unidade. Grande parte desses serviços ofertados não são aceitos por Edmilson.</p> <p>Atualmente, Edmilson se encontra em permanência temporária na Casa Abrigo, onde foi conduzido para avaliação médica e psicológica no CAPS e encaminhado para atendimento ambulatorial de psiquiatria na Casa Verde.</p> <p>O interno está com o CADUNICO atualizado e recebe o benefício do Auxílio Brasil.</p> | |
| <p>Adriano Norberto dos Reis</p> | <p>Acompanhado pelo CREAS desde 2009. Segundo o histórico familiar, seus pais viveram em situação de rua por um período da vida, tendo o mesmo passado grande parte de sua infância vivendo em situação de rua com os pais.</p> <p>Durante os últimos anos vem sendo encaminhado para a Casa Abrigo constantemente, tendo permanecido residindo no local por um longo período.</p> <p>Adriano faz uso abusivo de álcool. Fez acompanhamento no CAPS por um longo período, porém, tende a abandonar o tratamento e retornar ao uso de álcool.</p> <p>Possui familiares na cidade de Ponte Nova, porém, não possui vínculos com os mesmos e afirma não desejar que estes vínculos sejam fortalecidos.</p> <p>Adriano se desligou voluntariamente da Casa Abrigo em 2021. Desde então, foram realizadas várias abordagens sociais no intuito de que o assistido retornasse a unidade, contudo, o mesmo se recusava a retornar. No presente ano, a Equipe do CREAS realizou encaminhamento de Adriano para a Casa Abrigo pois o mesmo se encontrava com a saúde</p> | <p>Encaminhado para permanência na unidade.</p> |



| | | |
|---------------------------------------|---|---|
| | <p>fragilizada. Diante disto, foi encaminhado para atendimento de saúde e acompanhamento do CAPS. Adriano se desligou voluntariamente da unidade da Casa Abrigo, novamente, no início desta semana. Adriano possui o CADUNICO atualizado e recebe o benefício do Auxílio Brasil.</p> | |
| <p>Lucas Gervazio da Silva</p> | <p>Acompanhado pelo CREAS desde 2013. Já esteve institucionalizado em Instituição de Longa Permanência, de onde se desligou voluntariamente. Já permaneceu na Casa Abrigo por longos períodos, de onde também se desligou voluntariamente por várias vezes.</p> <p>Possui um filho que se responsabilizou pelos cuidados com o Sr. Lucas, porém, em 2021 o filho conduziu o Sr. Lucas de volta para a Casa Abrigo pois afirmou não possuir condições de cuidar do idoso.</p> <p>Desde então, Sr. Lucas permanece na Casa Abrigo, porém, tem dificuldades de aceitar as normas da instituição.</p> <p>Sr. Lucas faz uso abusivo de álcool e é acompanhado pela equipe de saúde.</p> <p>Está com o CADUNICO atualizado e recebe benefício de aposentadoria.</p> | <p>Interno desde 2021</p> |
| <p>João Barbosa Vitorino</p> | <p>O Assistido possui familiares na cidade de Ponte Nova, porém não possui vínculos com os mesmos.</p> <p>Faz uso abusivo de álcool e, por esta razão, vive constantemente em situação de rua e em situação de migração.</p> <p>Está com o CADUNICO atualizado.</p> | <p>Encaminhado para permanência na unidade.</p> |
| | <p>Pessoa em situação de rua, faz uso de álcool e drogas, possui outros três irmãos em situação de rua. Encaminhado diversas vezes para a Casa Abrigo para permanência</p> | <p>Encaminhado diversas vezes</p> |



| | | |
|---|---|---|
| Juarez Teodoro de Souza | ou para alimentação e higienização. O assistido se desligou voluntariamente da unidade várias vezes. Encaminhado também para comunidade terapêutica especializada em reabilitação de dependentes químicos, de onde se desligou voluntariamente também. | para permanência ou para alimentação e higienização. |
| Antônio Teodoro de Souza | Pessoa em situação de rua, faz uso de álcool e drogas, possui outros três irmãos em situação de rua. Encaminhado diversas vezes para a Casa Abrigo para permanência ou para alimentação e higienização. O assistido se desligou voluntariamente da unidade várias vezes. | Encaminhado diversas vezes para permanência ou para alimentação e higienização. |
| Rosa Helena dos Santos | Pessoa em situação de rua, faz uso de álcool e drogas, possui outros três irmãos em situação de rua. Encaminhada diversas vezes para a Casa Abrigo para permanência ou para alimentação e higienização. A assistida se desligou voluntariamente da unidade várias vezes. | Encaminhado diversas vezes para permanência ou para alimentação e higienização. |
| Raimundo Onofre Filho | O assistido é acompanhado pelo CREAS desde 2009. Possui dois filhos que residem em Ponte Nova. Um de seus filhos se prontificou a cuidar do pai, porém, o mesmo se recusa a aceitar os cuidados do filho. Sr. Raimundo faz acompanhamento psiquiátrico na Casa Verde, está com o | Encaminhado para permanência na unidade. |



| | | |
|--|--|--|
| | CADUNICO atualizado e recebe o benefício do Auxílio Brasil. | |
| Geraldo Estevão Silvino | <p>O assistido possui familiares, mas seus vínculos com os mesmos estão fragilizados. Possui uma ex-companheira, residente em Belo Horizonte, que se dispôs a cuidar do mesmo, contudo, Geraldo se recusa a aceitar os cuidados dela.</p> <p>Faz acompanhamento psiquiátrico.</p> <p>Faz uso abusivo de álcool.</p> <p>Está com o CADUNICO atualizado e recebe benefício de Auxílio Brasil.</p> | Encaminhado para permanência na unidade. |
| Maria Aparecida Pedro (Cida Sarney) | <p>Interna desde novembro de 2021. A assistida vivia em situação de rua há anos. Era constantemente abordada pela equipe de abordagem social do CREAS, contudo era resistente a qualquer intervenção. Durante as abordagens fora muitas vezes ofertado o tratamento em clínica terapêutica, porém nunca foi aceito pela assistida. Em 16 de novembro de 2021, após sofrer queimaduras de 1º e 2º grau nos membros inferiores, de acordo com a mesma estaria alcoolizada no momento do acidente, foi encaminhada para o Hospital Arnaldo Gavazza, sendo posteriormente encaminhada para a Casa Abrigo para demais cuidados. Durante sua estadia no abrigo, foi providenciado documentos, acompanhamento no CAPS, bem como os curativos realizados diariamente pelo Sammdu. A mesma possui filhos, contudo não possui vínculos afetivos fortalecidos. Está sendo trabalhado o fortalecimento de vínculos da usuária para possível retorno para a residência.</p> | Encaminhado para permanência na unidade. |
| | | |



| | | |
|---|--|---|
| Luiz Cláudio Machado Guimaraes | Luiz Cláudio Moreira Guimarães, compareceu nesta secretaria bastante debilitado diagnosticado com hepatite C dentre outros problemas de saúde. Luiz Cláudio foi encaminhado temporariamente para o abrigo, por não ter parentes e amigos com vinculações afetivas que o pudesse acolher, não conseguindo no momento realizar suas necessidades básicas. Em conformidade com lei municipal nº 4225 de 10/12/2018 em seu artigo 6º encontra-se na presente data residindo. | Encaminhado para permanência Temporária na unidade. |
|---|--|---|

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,


Patrícia Viana Silvério Coelho
Coordenação CREAS
CRESS: 25960

Patrícia Viana Silvério Coelho
Coordenadora CREAS